

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 951/2025

Santa Helena – PB. Em de 23 de julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

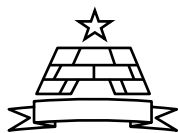
O PREFEITO DO SANTA HELENA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, façosaber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais, especificamente do Processo Judicial de Cumprimento de Setença Nº 00019891920084058202, que tramita na **8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa**, relativas ao cálculo do valor anual por aluno, do período compreendido entre janeiro de 2003 a dezembro de 2006, para a distribuição dos recursos do Fundef, no percentual de 60% (sessenta por cento) obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022.

Art. 2º Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos, os recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas, especificamente do Processo Judicial de Cumprimento de Setença Nº 00019891920084058202, tramita na **8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa**, relativas ao cálculo do valor anual por aluno, do período compreendido entre janeiro de 2003 a dezembro de 2006, para a distribuição dos recursos:

I - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) permanente, previstos em Lei Federal.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, ou seja do período compreendido entre janeiro de 2003 a dezembro de 2006, a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef permanente a que se refere este artigo.

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º O valor a ser pago a cada profissional:

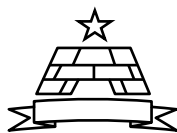
I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

Art. 3º O critério para pagamento do rateio do precatório do Fundef entre os profissionais beneficiados será computado para fins de divisão:

I - o valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho:

II - valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo único. o valor do rateio destinado a cada beneficiário será relacionado de forma individual através de Decreto do chefe do Poder Executivo, obedecendo o critério de divisão deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente deste Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena-PB, 23 de julho de 2025.

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Municipal